



**DECRETO Nº 27.116, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.883-5/2017, -----

**CONSIDERANDO** que o heliponto do Paço Municipal “Nova Jundiaí” é de uso privado; ----

**CONSIDERANDO** que o uso do heliponto requer pessoal capacitado para atendimento de emergência em pousos e decolagens; -----

**CONSIDERANDO** que os pousos e as decolagens de aeronaves envolvem riscos e ações preventivas durante a sua operação, que exigem equipamentos de segurança e mão de obra capacitada; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar procedimentos para autorização de uso para pousos e decolagens de aeronaves no Paço Municipal “Nova Jundiaí”. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O pouso e a decolagem de aeronaves no heliponto do Paço Municipal “Nova Jundiaí”, denominado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) como “Prefeitura do Município de Jundiaí - SJPJ”, cujas características estão descritas no Anexo II deste Decreto, serão autorizados mediante solicitação por escrito, para aeronaves que:

**I** - Estejam a serviço da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí ou para atendimento de suas demandas;

**II** - Transportem autoridades municipais, estaduais, distritais ou federais;

**III** - Estejam em atendimento de visitas oficiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

13

**IV** - Estejam em uso militar;

**V** - Estejam em atendimento a urgências e emergências;

**VI** - Estejam em pouso de emergência;

**VII** - Estejam em operações policiais;

**VIII** - Estejam em situações em que o interesse público indique a necessidade de uso do heliponto.

§ 1º - Entende-se como urgências e emergências os atendimentos de suporte a vida, como socorro a vítimas de acidentes, transporte de pacientes graves, transporte de órgãos para transplante e outros atendimentos de natureza similar.

§ 2º - É vedado o uso do heliponto para fins particulares.

**Art. 2º** - O heliponto tem seu uso permitido em período diurno, conforme registro na ANAC (VFR diurna).

**Art. 3º** - O pedido para a utilização do heliponto deverá ser feito mediante preenchimento de formulário que constitui o Anexo I deste Decreto, observando o seguinte procedimento:

**I** - A solicitação para pouso e decolagem no heliponto deve ser realizada com 2 (dois) dias úteis de antecedência, com o envio do formulário de autorização preenchido e devidamente assinado pelo titular da Unidade de Gestão demandante, em arquivo pdf, por correio eletrônico (e-mail), para a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - Departamento Administrativo do Paço - UGAGP/DAP (admpaco@jundiai.sp.gov.br), contendo as seguintes informações:



a) Dados do solicitante;

b) Dados da Aeronave (tendo em vista as restrições de pouso e decolagem de alguns modelos/tipos de aeronaves);

c) Dados da tripulação;

d) Dados do plano de voo (procedência, destino, tempo de permanência em solo);

e) Dados dos passageiros (se existentes).

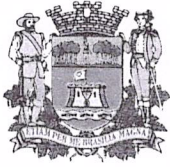
**II** - A autorização para pouso e decolagem será comunicada pelo Departamento Administrativo do Paço no correio eletrônico (e-mail) informado no formulário;

**III** - A utilização do heliponto aos finais de semana e feriados deverá ser informada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para análise do Departamento Administrativo do Paço, tendo em vista a necessidade de mobilização de equipamentos de segurança e de pessoal em horário extraordinário;

**IV** - Na utilização do heliponto em operações militares, operações policiais e em situações de urgências e emergências, não há necessidade de solicitação prévia, sendo que as informações constantes das alíneas “a” a “e” do inciso I serão prestadas pelo comandante da aeronave em solo;

**V** - Somente o Departamento Administrativo do Paço, através de seu Diretor, ou quem o Gestor da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

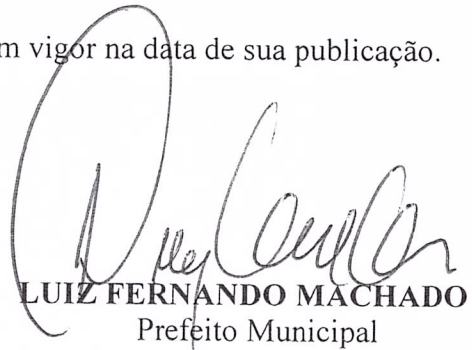
25  
2

designar, pode autorizar o uso do heliponto, o qual será responsável pelo acionamento de medidas preventivas de segurança que envolvem equipamentos e mão de obra capacitada.

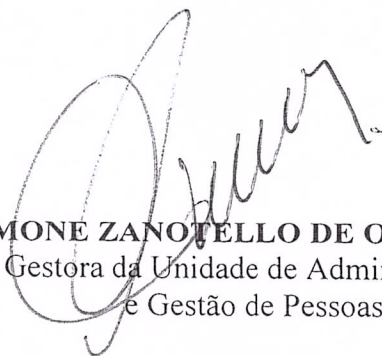
**Art. 4º** - É de responsabilidade do Departamento Administrativo do Paço solicitar a presença do Corpo de Bombeiros, para quaisquer eventualidades de acidentes ou quaisquer outros imprevistos, que necessitem a atuação de pessoas especializadas em resgates e primeiros socorros.

**Art. 5º** - A utilização do heliponto para pousos e decolagens sem autorização do Departamento Administrativo do Paço ensejará apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de ações de ordem civil e/ou penal em caso de acidentes.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

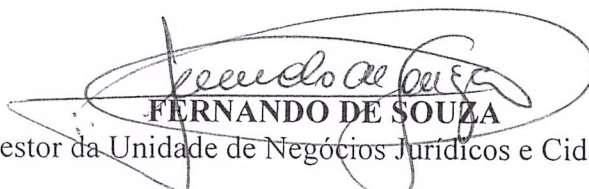


**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

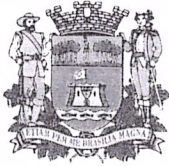


**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração  
e Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



**ANEXO I**  
**AUTORIZAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVE**

SOLICITANTE:				
ÓRGÃO/ENTIDADE				
CONTATOS:	Fone:		Cel:	
E-mail:				

**DADOS DA AERONAVE**

HELICÓPTERO MODELO / CAP. COMBUSTÍVEL	PREFIXO
COMANDANTE	CÓDIGO ANAC
PROCEDÊNCIA	DESTINO
DATA DE USO DO HELIPONTO	HORÁRIO DE POUSO
TEMPO DE PERMANÊNCIA	HORÁRIO DE DECOLAGEM

PASSAGEIRO(S):	RG	TELEFONE

Nome/cargo e assinatura do demandante:

<b>Não preencher os campos abaixo:</b>	
AUTORIZADO O USO DO HELIPONTO:	( ) SIM ( ) NÃO (JUSTIFICAR)
JUSTIFICATIVA:	
DATA	DIRETOR ADM. DO PAÇO

**ANEXO II  
CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO**

Denominação:	<b>Prefeitura do Município de Jundiaí (SJPJ)</b>	Município:	<b>Jundiaí (SP)</b>
Proprietário:	<b>Município de Jundiaí</b>	Coord. Geográficas:	Latit. <b>23° 10' 17" S</b>
Tipo:	<b>SOLO</b>		Long. <b>46° 54' 01" W</b>
Natureza Piso:	<b>Concreto</b>	Elevação:	<b>748 metros</b>
Superfície de aproximação:	<b>04/13</b>	Resist. do Pavimento:	<b>6 toneladas</b>
Formato e dimensões da área de pouso e decolagem: <b>Quadrada – 21 x 21 metros</b>			
Comprimento Máximo da Aeronave: <b>14 metros</b> Operação: <b>VFR Diurna</b>			
Renovação do registro 02 de maio 2012 - Validade 10 anos			
Telefone de Emergência: Corpo de Bombeiros 193 - SAMU 192			





12

## DECRETOS

### DECRETO Nº 27.116, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.883-5/2017, -----

CONSIDERANDO que o heliponto do Paço Municipal "Nova Jundiaí" é de uso privado; -----

CONSIDERANDO que o uso do heliponto requer pessoal capacitado para atendimento de emergência em pousos e decolagens; -----

CONSIDERANDO que os pousos e as decolagens de aeronaves envolvem riscos e ações preventivas durante a sua operação, que exigem equipamentos de segurança e mão de obra capacitada; -----

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimentos para autorização de uso para pousos e decolagens de aeronaves no Paço Municipal "Nova Jundiaí". -----

#### DECRETA:

Art. 1º - O pouso e a decolagem de aeronaves no heliponto do Paço Municipal "Nova Jundiaí", denominado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) como "Prefeitura do Município de Jundiaí - SJPJ", cujas características estão descritas no Anexo II deste Decreto, serão autorizados mediante solicitação por escrito, para aeronaves que:

I - Estejam a serviço da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí ou para atendimento de suas demandas;

II - Transportem autoridades municipais, estaduais, distritais ou federais;

III - Estejam em atendimento de visitas oficiais;

IV - Estejam em uso militar;

V - Estejam em atendimento a urgências e emergências;

VI - Estejam em pouso de emergência;

VII - Estejam em operações policiais;

VIII - Estejam em situações em que o interesse público indique a necessidade de uso do heliponto.

§ 1º - Entende-se como urgências e emergências os atendimentos de suporte a vida, como socorro a vítimas de acidentes, transporte de pacientes graves, transporte de órgãos para transplante e outros atendimentos de natureza similar.

§ 2º - É vedado o uso do heliponto para fins particulares.

Art. 2º - O heliponto tem seu uso permitido em período diurno, conforme registro na ANAC (VFR diurna).

Art. 3º - O pedido para a utilização do heliponto deverá ser feito mediante preenchimento de formulário que constitui o Anexo I deste Decreto, observando o seguinte procedimento:

I - A solicitação para pouso e decolagem no heliponto deve ser realizada com 2 (dois) dias úteis de antecedência, com o envio do formulário de autorização preenchido e devidamente assinado pelo titular da Unidade de Gestão demandante, em arquivo pdf, por correio eletrônico (e-mail), para a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - Departamento Administrativo do Paço - UGAGP/DAP ([admpaco@jundiai.sp.gov.br](mailto:admpaco@jundiai.sp.gov.br)), contendo as seguintes informações:

- Dados do solicitante;
- Dados da Aeronave (tendo em vista as restrições de pouso e decolagem de alguns modelos/tipos de aeronaves);
- Dados da tripulação;

d) Dados do plano de voo (procedência, destino, tempo de permanência em solo);

e) Dados dos passageiros (se existentes).

II - A autorização para pouso e decolagem será comunicada pelo Departamento Administrativo do Paço no correio eletrônico (e-mail) informado no formulário;

III - A utilização do heliponto aos finais de semana e feriados deverá ser informada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para análise do Departamento Administrativo do Paço, tendo em vista a necessidade de mobilização de equipamentos de segurança e de pessoal em horário extraordinário;

IV - Na utilização do heliponto em operações militares, operações policiais e em situações de urgências e emergências, não há necessidade de solicitação prévia, sendo que as informações constantes das alíneas "a" a "e" do inciso I serão prestadas pelo comandante da aeronave em solo;

V - Somente o Departamento Administrativo do Paço, através de seu Diretor, ou quem o Gestor da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas designar, pode autorizar o uso do heliponto, o qual será responsável pelo acionamento de medidas preventivas de segurança que envolvem equipamentos e mão de obra capacitada.

Art. 4º - É de responsabilidade do Departamento Administrativo do Paço solicitar a presença do Corpo de Bombeiros, para quaisquer eventualidades de acidentes ou quaisquer outros imprevistos, que necessitem a atuação de pessoas especializadas em resgates e primeiros socorros.

Art. 5º - A utilização do heliponto para pousos e decolagens sem autorização do Departamento Administrativo do Paço ensejará apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de ações de ordem civil e/ou penal em caso de acidentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração  
e Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

#### ANEXO I AUTORIZAÇÃO PARA POUSO DE AERONAVE

SOLICITANTE:			
ÓRGÃO/ENTIDADE			
CONTATOS:	Fone:		Cel:
E-mail:			

#### DADOS DA AERONAVE

HELICÓPTERO MODELO / CAP. COMBUSTÍVEL	PREFIXO
COMANDANTE	CÓDIGO ANAC





19  
2

## DECRETOS

PROCEDÊNCIA	DESTINO
DATA DE USO DO HELIPONTO	HORÁRIO DE POUSO
TEMPO DE PERMANÊNCIA	HORÁRIO DE DECOLAGEM

PASSAGEIRO(S):	RG	TELEFONE

Nome/cargo e assinatura do demandante:

<b>Não preencher os campos abaixo:</b>	
AUTORIZADO O USO DO HELIPONTO:	( ) SIM ( ) NÃO (JUSTIFICAR)
JUSTIFICATIVA:	
DATA	DIRETOR ADM. DO PAÇO

### ANEXO II CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO

Denominação:	Prefeitura do Município de Jundiaí (SJPJ)	Município:	Jundiaí (SP)
Proprietário:	Município de Jundiaí	Coord. Geográficas:	Latit. 23° 10' 17" S
Tipo:	SOLO		Long. 46° 54' 01" W
Natureza Piso:	Concreto	Elevação:	748 metros
Superfície de aproximação:	04/13	Resist. do Pavimento:	6 toneladas
Formato e dimensões da área de pouso e decolagem: Quadrada – 21 x 21 metros			
Comprimento Máximo da Aeronave: 14 metros		Operação: VFR Diurna	
Renovação do registro 02 de maio 2012 - Validade 10 anos			
Telefone de Emergência: Corpo de Bombeiros 193 - SAMU 192			

### DECRETO Nº 27.073, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.239-6/2004,-----

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, por meio dos Decretos nºs 24.874, de 24 de fevereiro de 2014 e nº 25.650, de 1º de abril de 2015, a título precário e gratuito, de área pública constituída de imóvel público localizado na Avenida Comendador Antônio Borin, esquina com a Avenida Humberto Cereser, neste Município, pelas permissionárias SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO CAXAMBU E REGIÃO e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO AUTISTA DE JUNDIAÍ, no período de 11 de março de 2016, até a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Fica renovada para vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, a permissão de uso de que trata o artigo anterior, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 11 de março de 2016.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 289, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 25, § 1º da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 21.630, de 25 de março de 2009, e pelo Decreto nº 24.843, de 13 de fevereiro de 2014, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.923-7/2009,-----

D E S I G N A, para integrar a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, constituída pela Portaria nº 149, de 05 de junho de 2017, alterada pela Portaria nº 234, de 23 de agosto de 2017, ELIETE ROSA RAIMUNDO LARRUBIA, como suplente, em substituição a PATRÍCIA CRISTINA BARCARO DE GODOY.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2017.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

### PORTARIA Nº 288, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.556-7/2017,-----

R E S O L V E prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 223, de 17 de agosto de 2017, alterada pela Portaria nº 253, de 21 de setembro de 2017, com fundamento no parágrafo único, do artigo 148, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.